



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7730

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Data : 16.04.98
Horas : 16:55 horas
Autos nº : 90/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
Nome : **DAVINA CORREIA RAMOS PIKCIUS**
Arrolada no : aditamento ao do libelo
Nacionalidade : brasileira
Naturalidade : Guaratuba-Pr
Idade : 37 anos - nascida aos: 04.08.60
Pai : José Januário Ramos
Mãe : Tereza Correa Ramos
Profissão : comerciante
Documento : RG 3.295.901-6
Estado civil : casada
Grau/escolaridade : 2º grau incompleto
Endereço : Rua Coronel Afonso Botelho, 45 - Guaratuba - Pr

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse ser tia da vítima, deixando de prestar o compromisso legal. Indagada pela MM. Juíza Presidente respondeu:

Que a depoente não viu os fatos; que a depoente conhecia todos os denunciados que moravam na cidade de Guaratuba mas não tinha relacionamento com nenhum deles; que a depoente morava a duas quadras da casa da vítima e em torno das onze horas da manhã seu sobrinho de nome Márcio

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para fins de direito.

James Brito de Aguiar
Superior do J.E.A.G.

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Setor de Autenticação e Registro de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7737

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Caetano Ramos, irmão da vítima chegou à casa da depoente perguntando se a depoente havia visto a vítima; que a depoente informou que não tinha visto a vítima e que esta possivelmente estava na casa da avó (mãe da depoente); que a vítima não tinha costume de sair sozinha e que por isso já quando da indagação feita por seu sobrinho Márcio ficou a depoente preocupada; que por volta do meio dia a empregada da depoente saiu com seu filhinho menor, darem uma volta e veio com a notícia de que a vítima não havia aparecido; que a partir deste momento, a depoente foi à casa de sua irmã e iniciaram-se as buscas; que começaram a se organizar os grupos de buscas; que a vítima saiu da escola em torno de oito e meia, nove horas para pegar um vídeo game em casa e retornaria à escola; que a casa da vítima dista uma quadra da escola; que a irmã da depoente, mãe da vítima era secretária da escola; que a vítima saiu com a chave para buscar o vídeo game e que nesse momento não tinha ninguém em casa; que a casa não apresentava sinais de que a vítima tivesse chegado ao seu objetivo, sendo que o vídeo game permanecia na casa; que a mãe do menor tinha deixado o café pronto para esse tomar antes de sair de casa e que na escola o menor contou que não havia tomado café, sendo que a mãe disse para o menor pegar o vídeo game e voltar para lanchar no refeitório da escola; entretanto, com a demora do menor supôs a mãe que o menor ficou em casa tomando café; que a mãe do menor voltou para casa às onze horas ou onze e trinta. portanto a vítima saiu da escola em direção à casa às oito e trinta ou nove horas e a mãe do menor verificou que o menino não tinha chegado em casa às onze e trinta; que a depoente não se recorda de alguém ter fornecido alguma pista segura do paradeiro do menor; que foi informado que havia um menino com um andarilho na estrada de Morretes e essa criança, foi constatado, tinha doze anos; que a depoente não conhecia Osvaldo Marcineiro e que nunca esteve no centro de Osvaldo Marcineiro; que a sogra de Davi Soares dos Santos, de nome Astier realizava festas ligadas ao centro de umbanda e a depoente contribuía para estas festas; que a depoente contribuiu uma vez para uma dessas festas; que no dia seis ninguém esteve na casa da mãe da vítima; que a depoente e a mãe da vítima não dormiram, do dia seis ao dia sete, realizando as buscas de forma contínua; que no dia sete não houve nenhuma notícia do menor; que no dia sete de abril, em torno das vinte e três horas, chegaram sete pessoas na casa da mãe da vítima e que estas pessoas eram Beatriz Abagge, Vicente de Paula, Davi dos Santos Soares, Andréa Barros, Carmen

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para os fins de direito.

James Pinheiro Cavalcanti
Supervisor de Arquivo

Carlos Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

VALOR

R\$ = 00,00

F 1001

TJPR AUTENTICAÇÃO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7703

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

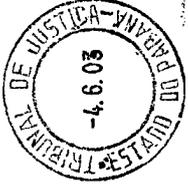
Cristofolini, Margarete e Antonio Costa; que Antonio Costa falou à depoente e a seu marido que trouxera as pessoas que jogavam búzios para ajudar a procurar o menino; que Osvaldo Marcineiro disse que queria fazer uma reza num lugar reservado, com um mínimo de pessoas da família e que a depoente levou as sete pessoas até o quarto de Evandro, permanecendo as sete pessoas, a depoente e seu marido; que todos postaram-se como se fizessem um círculo e rezaram um Pai Nosso; que Vicente de Paula disse que iria receber uma entidade que ajudaria na busca da vítima; que logo em seguida Vicente de Paula passou a falar em linguagem desconhecida, como se fosse um "resmungo" e que Andréa "traduzia" o que Vicente falava; que segundo esta tradutora, a entidade incorporada em Vicente dizia que não poderia se manifestar a respeito do menino porque não estaria trajada "com os apetrechos próprios"; ademais, vinha de um trabalho e estava com fome; que a entidade solicitada fosse levada até a casa de Vicente; mais tarde, um calção da vítima e uma camiseta; que a depoente não sabe a finalidade de tais objetos; que Andréa de Barros continuou traduzindo de que a entidade sairia daquele local naquele momento e faria uma busca na cidade e que mais tarde teria novidades para contar à depoente; que todos saíram da casa da depoente e que Vicente "saiu normal", ou seja, não falava mais aos "resmungos"; que todas as pessoas que vieram, voltaram para casa de Vicente e que vieram em dois carros e que voltaram para lá nos mesmos; que a depoente não se lembra qual a marca dos carros e que não viu a saída dos carros, não podendo afirmar quem estava neles; que em torno de uma hora, a depoente foi em busca de Vicente para obter a informação do resultado da busca que faria sua entidade na cidade de Guaratuba, sendo que a depoente, de posse da informação de que referida pessoa estaria jantando, passou a procurar nos restaurantes e bares da cidade; que passando no Bar do Pato (um restaurante que fica aberto até altas horas da noite) a depoente obteve a informação de que Vicente de Paula e as pessoas que o acompanhavam tinham estado a pouco naquele local e saíram na direção da residência de Antonio Costa; que chegando na casa de Antonio Costa, verificaram a presença somente de Vicente de Paula, Osvaldo Marcineiro, Antonio e Margarete Costa e Andréa Barros; que os homens estavam tomando caipirinha e cerveja na sala e as mulheres na cozinha comendo; que a depoente permaneceu no local descansando até terminarem de jantar, isto em torno de duas horas da manhã; que a depoente se dirigiu até a casa de Osvaldo; que a depoente e

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Fialto de Azevedo Portugal Neto
Suplente da 1ª Turma

Claudio Roberto da Silva
Chefe da Sala de autenticação e reprodução de documentos.



R\$ VALOR
= 00,00



F 1001
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7739

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

seu marido estavam de carro e deram uma carona para Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paulo, Davi dos Santos Soares e Andréa Barros; que foram até a residência dos mesmos e lá chegando entraram num quarto Osvaldo, Vicente e Davi e que a depoente e seu marido ficaram na sala de atendimento de buzios junto com Andréa Barros; que depois de um certo tempo chegou a sala o Vicente trajado com uma capa preta e vermelha chapéu e lenço no pescoço; que nesse momento Andréa Barros pediu tempo para a entidade incorporar em Vicente; que logo em seguida Vicente de Paula passou a "resmungar" e Andréa Barros passou a traduzir o que dizia; que a entidade perguntou a depoente o que fazia ali sendo que a depoente disse que atendia a solicitação da entidade no sentido de trazer as roupas da vítima; que então a entidade, sempre através de Andréa, informou que não era a mesma que havia baixado na casa da mãe da vítima e que a entidade que o fizera naquela ocasião não poderia mais baixar naquele dia, porque não tinha permissão "para descer"; que a depoente passou a conversar com a entidade que havia incorporado em Vicente e esta entidade pediu a depoente para fazer uma oferenda a São Cosme e São Damião; que a oferenda se constituía colocar em sete lugares abertos (jardins) doces com uma vela branca em cada lugar; que a entidade solicitou que a depoente providenciasse os doces sendo que a depoente o fez pois seu irmão possui mercado e que a entidade disse a depoente sempre por intermédio de Andréa de que dos lugares onde seriam entregues as oferendas poderia haver uma "aproximação com a vítima"; que a depoente indagou "que tipo de aproximação seria" e a entidade respondeu "a moça está querendo saber demais"; que a depoente quis saber mais de como seria feita a oferenda e nesse momento Vicente passou a falar de modo que a depoente pudesse entender claramente e explicava Vicente de que as oferendas seriam feitas em bandejas onde seria acesa a vela e que a depoente sugeriu que tais oferendas fossem feitas então nos diversos bairros da cidade começando pelo centro onde estava localizada a casa de Vicente indo depois Piçarras, Caieiras, etc.; que houve comentário em relação ao bairro do Carvoeiro e Coahpar; que quando o bairro Cohapar foi referido a entidade disse " Cohapar, cohapar me chamou a atenção"; que o marido da depoente disse a entidade de que no bairro Cohapar havia a rua dos coqueiros que era uma rua muito bonita, que a entidade disse "essa rua dos coqueiros me chamou a atenção"; que saíram de carro o marido da depoente dirigindo seu veículo ao lado de Vicente e que a depoente foi no banco de

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento proccolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de Escalas

Genésio Roberto de Oliveira
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



* R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7740

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

trás sentado ao lado de Davi; que todos foram até o mercado pegar as oferendas (doce, velas e bandejas); que houve a sugestão de começar pelo centro mas Vicente pediu para que começasse as oferendas pelo bairro Cohapar; que chegando no bairro da Cohapar seguiram reto dando no bairro do Carvoeiro; que a certa altura encontraram uma casa com luz acesa, que existia na referida casa uma mulher lavando roupa as 3 horas da manhã e que Vicente desceu para falar com referida mulher e a depoente desceu atrás; que Vicente perguntou para referida mulher se sabia do paradeiro da vítima ou seu desaparecimento sendo que a mulher disse que não sabia que tinha havido algum desaparecimento; que a depoente indagou a referida mulher como poderia ela não ter notícia de fato tão notório; que um pouco mais para frente da referida casa havia uma árvore com uma grama verde em baixo sendo que a depoente indagou a Vicente se aquele não seria um local próprio sendo que Vicente concordou e naquele local foi colocado uma bandeja com a vela e os doces e que a depoente por orientação de Vicente chamou o nome da vítima por três vezes deixando o local; que retornaram ao colégio em frente ao qual existe a rua dos coqueiros; que a depoente ainda sugeriu que fossem em bairros mais distantes e depois voltassem aquele local que era mais próximo a casa da depoente e portanto mais propícios para realização dos trabalhos eis que após o fim destes ficaria mais próximo para a depoente se recolher; que Vicente insistiu que fizesse a obrigação naquele lugar; que na rua das coqueiros onde tinha um campo de futebol em fase de acabamento e que Davi e Vicente entraram nesse estádio e começaram a bater as portas como se procurassem alguém, sendo que a depoente pediu ao seu marido que ficasse do seu lado e não fosse em companhia dos mesmos pois estavam com medo; que a depoente fez uma oferenda no campo do estádio da mesma forma que já tinha feito no bairro da Cohapar; que no retorno o marido da depoente cruzou por uma rua de coqueiros e Osvaldo mencionou repetidas e rápidas vezes "pare, pare, pare"; que Vicente disse a depoente que o carro deveria voltar, dar luz a estrada e seguir em frente pois Vicente havia "sentido uma aproximação"; que o carro seguiu na rua e transpôs dois ou três "morrinhos" ou seja, formações de terra que conferiam a rua um traçado irregular sendo que o carro não pode continuar em frente e dele desceram Osvaldo e Davi; que logo em seguida desceu a depoente e seu marido e observaram que a rua era ladeada de valetas; que Vicente e Davi "desapareceram no mato" e que o marido da depoente foi atrás sendo que a depoente sentiu medo e

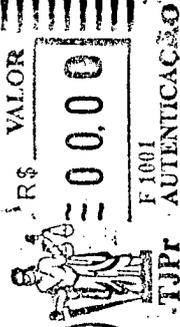
Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

5

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Contas

Cláudio Roberto da Silva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7742

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

cômeçou a gritar por seu marido; que retornaram todos ao carro e que Vicente dizia repetidas vezes "Não sei porque mas essa rua me chamou a atenção"; que próximo do local houve mais uma oferenda e que as outras oferendas foram realizadas "sem interesse de Vicente", fazendo entender que qualquer lugar estava bom para fazer; que as oferendas terminaram de ser feitas em torno das 06 horas da manhã; que Vicente e Davi foram a casa da irmã da depoente onde a depoente fez o café para os mesmos; que as roupas do menor ficaram na casa do Vicente e que o marido da depoente levou Vicente e Davi para casa sendo que Vicente se comprometeu em trazer notícias em torno do meio dia; que no dia 08 o marido da depoente foi a Curitiba e que a depoente por contratempos esqueceu de ir a casa de Vicente; que a depoente "nunca mais teve contato com os réus"; que Celina e Beatriz Abagge estiveram por diversas vezes na casa da mãe da vítima sendo que em uma destas oportunidades a ré Celina chegou a servir chá para a mãe da vítima; que as rés iam a casa da vítima sempre justificando o interesse "de ajudar"; que depois do corpo ter sido achado as rés deixaram de ir até a casa da vítima; que a depoente nunca mais viu as rés na casa de sua irmã sendo "acha que nunca mais foram lá".

Dada a palavra ao Assistente de acusação, nada por ele foi reperguntado.

Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

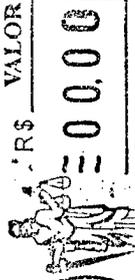
Que a depoente reafirma o fato de que as sete pessoas estiveram na casa de sua irmã, no dia 07, ou seja, no segundo dia do desaparecimento da vítima; que a depoente fazia muita confusão entre Osvaldo Marcinero e Vicente de Paula e que hoje já sabe distinguir bem e disse que quem acompanhou a depoente nas oferendas e seu marido foi Vicente de Paula e Davi dos Santos Soares; que os bairros percorridos foram Cohapar, Carvoeiro, Cohapar e Rua dos Coqueiros e que dirigiram-se ao bairro dos pescadores, onde as oferendas foram feitas em "ao bem dizer" num lugar só; que o corpo de Evandro foi encontrado próximo da rua dos Coqueiros não sabe a depoente dizer que distância adiante do local onde parou com o carro no dia dos oferendas; que desde do dia do desaparecimento do menor até que seu corpo foi encontrado a depoente não foi procurada por policial algum e não esteve em nenhuma delegacia dando depoimento; que a depoente não sabe dizer se a Sra. Iolanda Kovalzuk esteve na

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Aguiar
Supervisor de Registros

Claudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



VALOR
R\$ 00,00

F1001
TJPI AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7742

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

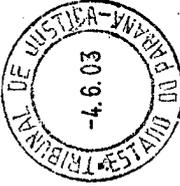
casa da mãe da vítima ou na casa da depoente rezando um terço ou nem mesmo sabe dizer se esta pessoa esteve nas referidas casas; que no terreno da serraria de Aldo Abagge não morava ninguém e que pode informar a depoente este fato porque a depoente foi verificar; que mostrada a fotografia de fls. 1710 1ª foto, a depoente afirma que na casa existente e focalizada no meio da fotografia não existia ninguém morando; que a depoente não sabe dizer se a referida ou casa próxima a serraria pertenceu a Diógenes Caetano dos Santos Filho e foi vendida posteriormente a Aldo Abagge; que Hortência Margarida Flora é sogra de Rosa Leite Flora, casada com Leônidas de Tal, filho de Hortência Margarida Flora; que Dona Hortência possuía um centro de umbanda e que no terreno desse centro haviam "duas ou três casinhas" onde moravam todos os filhos de Dona Hortência inclusive Rosa Leite Flora e que ao que a depoente tem notícia Rosa Leite Flora separou-se do filho de Hortência; que a casa de Rosa Leite Flora é "bem longinquo da serraria de Aldo Abagge" a depoente não sabe especificar quantos quilômetros; que Francisca de Tal costureira e já falecida, sendo vizinha de Airton Bardelli contou a irmã da depoente (mãe da vítima) que Beatriz passou na casa de Bardelli e o apanhou no dia 07 em torno das 18 horas; que a depoente não tem idéia de quanto tempo depois soube desse fato mas deve ter sido muito tempo depois e que a depoente nunca levou ao conhecimento da autoridade policial esse fato, só o comentando com os familiares; que no dia 08 de agosto cerca de dois anos depois da morte de Evandro foi morto em acidente automobilístico o irmão da depoente e também irmão da vítima e que o autor do crime prestou fiança e evadiu-se não se tendo notícia do mesmo; que Sebastião era tio e padrinho de Evandro e "se envolveu bastante, dando muitas entrevistas"; que a depoente tem lembrança que na frente da loja de Antonio Costa foi desenterrado um objeto sendo que a depoente não tem lembrança de que objeto seja; que Adaira K Elias era única dentista de Evandro e atendia a família toda; que a depoente não sabe dizer se o menor Evandro freqüentava a casa da Dra. Adaira; que a época de seu desaparecimento Evandro tinha seis anos e sete meses e que a Dra. Adaira tinha filhos da mesma idade; que a depoente sabe que a mãe de Evandro possui os dois incisivos inferiores, em sua casa guardados; que a depoente tem conhecimento de que Levi Geraldino de Almeida organizou a passeata em relação ao caso Evandro e que a ré Celina Abagge teria impedido tal ato porque "repercutiria mal para o município" e que inclusive a réu teria ameaçada de

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de ~~Almeida~~ **Portugal Neto**
Supervisor de ~~Marketing~~
 Cláudio ~~de~~ **Chiva**
Ciente da sua ~~qualificação~~
e reprodução de ~~autenticados~~



VALOR
R\$ **00,00**
F1001
TJPF AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7743

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

demissão quem o fizesse e que mandou retirar uma faixa colocada em frente ao colégio Olga da Silveira; que no primeiro momento a testemunha não se recordou dos fatos mas após a leitura da matéria confirmou as fatos na matéria mencionados fls. 271; que a depoente afirma que Levi Geraldino "empenhou-se no fato" e em decorrência disso sofreu ameaças as quais o levou mudar-se momentaneamente de Guaratuba; que a depoente não se recorda de conhecer uma pessoa de nome Cecília; que a depoente nunca viu Sheila andar pelas ruas de Guaratuba com vela acesa nas mão e que não foi só uma pessoa que viu tal atitude de Sheila e que houve bastante comentários sobre isso; que a depoente nunca ficou sabendo que alguma mãe solteira tenha doado seu filho a ré Celina; que a depoente soube do comentário de que um adolescente de nome Eli narrou o seqüestro de duas outras crianças por um carroceiro e de sua fuga do mesmo carroceiro; que a depoente também não sabe dizer se Diógenes Caetano checou a informação de referido carroceiro; que houve uma informação de uma senhorita de nome Raquel de que teria visto a vítima acompanhado de outras duas crianças passar diversas vezes em frente a sua casa; que Raquel é empregada doméstica da casa de Edson Cristofolini, irmão de Sérgio Airton Cristofolini; que Izabel Mendes presidente do Conselho Nacional da Condição Feminina nunca foi a Guaratuba para ouvir a depoente ou sua irmã e nem sequer as ouviu em outro lugar; que a mãe do menor, a depoente e Berenice Caetano estiveram na Cúria Metropolitana em Curitiba onde foram recebidas por D. Pedro Fedauto e que "a conversa dele foi mais defesa das rés" sendo que a mãe de Evandro saiu "muito arrasada de lá"; que a família de Evandro não teve muita oportunidade de comentar sua versão dos fatos; que a depoente identificou em três fotos Osvaldo Marcineiro e assevera que ele não esteve com Davi e Vicente em companhia da depoente quando das oferendas; que a depoente identificou nas fotos Osvaldo Marcineiro e Vicente de Paula abraçados e depois solitariamente comendo na cozinha; que mostrado a foto em que Evandro aparece de calção estampado a depoente não soube informar se era este o calção usado quando do desaparecimento do menino; que o marido da depoente esteve em Curitiba na quarta-feira para solicitar a confecção de panfletos sobre o desaparecimento da vítima; que os pais da vítima tem consciência de que seu filho está no cemitério principalmente o pai da vítima que viu o corpo e o reconheceu e que este casal ao longo de todo o tempo "sempre demonstrou grande abalo emocional";

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto Azevedo Portugal Neto
Supervisor de TI
 Cláudio M. de Sá
Chefe da 5ª Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7724

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Dada a palavra aos Douto Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que Evandro não era uma criança franzina e sim de constituição normal; que não era "bundudo" pois apresentava tamanho de nádegas normais; que a depoente não tem conhecimento de que Diógenes Caetano tenha "forçado" ou induzido Ademir Ramos Caetano a reconhecer seu filho sob o pretexto de que o cadáver teria os glúteos avantajados como seu filho; que a depoente não tem conhecimento se o cadáver logo após ter estado em Paranaguá retornou a Guaratuba para ser sepultado retornando para Curitiba após esse fato; que a depoente só sabe informar que o cadáver chegou em Guaratuba dia 14 para ser sepultado; que a depoente, pelas informações do pai de Evandro, sabe que o cadáver sepultado é o de Evandro e que a depoente não tem notícias de profanação de sepultura dessa criança; que a depoente não conhece João Crainski e somente ouviu falar desta pessoa; que a depoente não tem conhecimento de que Crainski tenha estado com Diógenes Caetano em Belo Horizonte; que a depoente não sabe de influencia dessa pessoa (Crainski) no sentido de direcionado as investigações no sentido de envolver única e exclusivamente a família Abagge; que a pessoa de nome Astier esteve na casa da mãe do menor em dezembro de 91 e falou a mãe de Evandro de que "iria sumir da casa dela uma coisa ou objeto que iria provocar grande dor no coração de dona Maria"; que dona Maria não imaginou tratar-se de seu filho e pouca atenção deu a advertência; que depois dos fatos a Sra. Astier esteve na casa da mãe da depoente e referiu-se a sua advertência dizendo que já havia avisado a mãe da vítima que algo iria acontecer; que a mãe da vítima frise-se nunca imaginou que tal perda seria de seu filho; que a depoente nega o fato de ser "super amiga" de Astier e que esta freqüentava sua casa mas a depoente nunca freqüentou a casa de Astier; que a depoente não sabe dizer se Astier é uma pessoa que tem patrimônio e que não sabe dizer se investigaram sua vida ou suas atitudes e que várias pessoas foram investigadas; que o casal Teruji não é conhecido da depoente e nem mesmo tem conhecimento a depoente de que esse casal esteve preso por cinco dias e nem mesmo de que houve insistência do grupe Tigre de que este casal permanecesse mais tempo preso; que a depoente não mantinha contato com Diógenes e que começou a fazer após os fatos; que a depoente não sabe de "escritos de Diógenes contra Aldo Abagge" e que considera Diógenes uma pessoa

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

Bunt
nas
M. A. P. R.
AA
R
9
X

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços

Cratidio Roberto de Aguiar Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03-

VALOR R\$ 00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7715

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

“normal”; que na casa da irmã da depoente Vicente e Davi falaram que estavam cansados mas depois não falaram mais nesse fato; que a depoente não frequenta o centro de dona Hortência; que o procurador das rés explicando: “ de que a filha da ré Celina irmã de Beatriz, de nome Sheila é psicóloga e dava aulas em Guarunuba e nessa condição teria feito com os alunos uma experiência comportamental na qual deveriam os alunos portarem-se de forma bizarra para em relatório dizerem a professora da reação social obtida; que dessa forma vários grupos programaram: usar pijama em discoteca, comer com a mão em restaurante e um deles sair de branco com velas na mão; que esta experiência foi uma cópia da realizada por alunos em Curitiba que saíram no Alto São francisco vestidos de preto com velas na mão; que da experiência em Guaratuba participaram somente os alunos e não Sheila Abagge e que dentre os alunos encontrava-se Carla Moura Caetano”, sobrinha de Diógenes Caetano; que a depoente não tem notícia do fato assim narrado; que a depoente afirma que Carla Moura Caetano não é sobrinha de Diógenes e sim prima de Diógenes; que três pessoas encontram-se plenário para reconhecimento da depoente dentre elas Maristela identificada pela depoente como parente da família Abagge, Tereza que foi empregada por muitos anos pela família Abagge e Silvia que a depoente não conhece; que todas essas pessoas segundo o procurador da ré seriam filhos adotivos da ré Celina ou que teriam por certo morado em sua casa nessa condição, e que inclui dentre esses nomes Laertes, vulgo Pelé. Sueli, Horácio, Benta, Neide, Elenice, Cláudia e Maurício registrado como filha da ré Celina e que esse último a depoente sabe ser filho adotivo de Celina Abagge: que perguntado a depoente se conhece as creches Pingo de Gente, Bemic e Paulo VI a depoente disse não conhecer e não saber a relação que a ré Celina mantinha com as referidas creches; que a depoente não tem conhecimento se a ré Beatriz cria filhos adotivos; que perguntada a depoente se se recorda se foi Diógenes que levou a depoente para prestar depoimento ao promotor Bittencourt a depoente diz que não: que perguntado a depoente se tem conhecimento da certidão constante dos autos as fls. 1038 noticiando vários crimes de calúnia e difamação praticados por Diógenes Caetano contra a família Abagge a depoente disse que não tem conhecimento: que perguntado se a depoente teve conhecimento se algum dia Diógenes Caetano tenha entrado armado na Prefeitura a depoente disse que não tem conhecimento: que a depoente afirma que antes dos fatos Diógenes não frequentava nem a casa da

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentica para fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Juntas

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e registro de documentos



VALOR
R\$ 00,00

TJPF AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7746

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

depoente nem a casa de sua irmã; que perguntado se Diógenes tinha laços afetivos com a família a depoente respondeu "nada"; que perguntado se a depoente tem conhecimento de que Rosa Leite Flora tem uma irmã de nome Sueli Leite Flora a depoente disse desconhecer; que perguntado a depoente se tem certeza se Rosa Leite Flora e nora de Hortência a depoente responde que sim entretanto não sabe informar a data aproximada da separação conjugal de Rosa Leite Flora; que antes dos fatos a depoente nunca esteve na serraria Abagge e que após estes tomou conhecimento do local e até foi até lá; que perguntado a depoente se tem conhecimento de que Rosa Leite Flora teria morado na serraria Abagge e inclusive ingressado com ação trabalhista em Paranaguá a depoente respondeu saber que Rosa trabalhou para a família Abagge mas que nunca soube que residia na serraria; que a depoente conhece Carmelita Cristofolini, conhece Eloisa e Margarete Correia e que nenhuma das duas foi no dia 07 na casa da vítima; que Margareth Costa é que foi a casa da vítima juntamente com seu marido Antonio Costa e que foram estas duas pessoas que levaram os outros para referida casa; que a depoente do dia da prisão das rés estava em Curitiba e não se informou a respeito sendo que não tomou conhecimento desse fato nem mesmo em noticiários de televisão; que a depoente não tem conhecimento de Diógenes Caetano ter "insuflado" a população contra as rés; que a depoente a época dos fatos conheceu Euclides Soares dos Reis e que este tinha conhecimento com Diógenes Caetano e que a depoente não tem conhecimento de que Euclidio tenha declarado ao delgado Amilton Camfield de que Diógenes Caetano teria sido o responsável desaparecimento de Evandro e por haver "jogado o cadáver no local em que foi encontrado";

Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

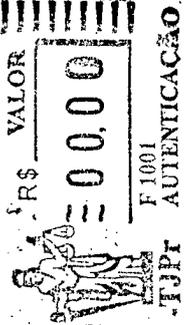
Que a depoente se recorda de haver fornecido um calção e uma camiseta da vítima para o réu De Paula e que não houve devolução destas peças; que a depoente afirma que Paulo Brasil esteve na casa da depoente em inclusive tirou uma fotografia da vítima de suas mãos e disse a depoente que não deveria dar a entrevista; que a depoente disse quem seria ele para dizer tal coisa e que Paulo Brasil, respondeu que não importava mas ela não deveria falar aos jornais; que a depoente pegando a foto de novo em suas mãos disse que daria a entrevista e que se retornasse ao quarto de sua irmã e ele estivesse lá tomaria

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro Azevedo Portugal Neto
Superior Tribunal de Justiça

Estácio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e registro de documentos





PODER JUDICIÁRIO

7727

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

providências; que a depoente deu a entrevista e que a ré Celina esteve em sua casa "escrachando" a depoente porque ela havia dado a entrevista; que a ré Celina disse a depoente para ficar de boca calada porque não sabia o que estava acontecendo; que a ré Celina disse que já havia contratado 40 policiais e que não poderia mostrá-los sob pena de atrapalhar as investigações; que a chave encontrada do lado do cadáver era mesmo da casa de Evandro e que junto com a mesma havia um chaveiro da Brahama que seguravam a chave e foi reconhecido; que a depoente não sabe dizer que religião professa Diógenes dos Santos Caetano.

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Eu, Arindo Osni Lichtenfels, escrevo o digitei e subscrevo.

MM. Juiz:

Depoente:

Ministério Público:

Assistente de Acusação:

Defesa:

Ré:

Ré:

Inquirição de testemunha - Davina Corrêa Ramos Pikcius



PODER JUDICIÁRIO

7713

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Jurado: *[Signature]*

Jurado: Maria Margarete Siqueira

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

[Signature]

[Large Signature]

[Large Signature]

[Signature]

[Signature]